

DECRETO Nº 36999

de 2 de julho de 2020.

Dispõe sobre classificação e destinação de livros recebidos pelo Programa Nacional do Livro Didático - PNLD e já usados por mais de quatro anos, e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta no processo administrativo nº 5591/2020;

Considerando o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, instituído pelo Decreto Federal nº 91.542, de 19 de agosto de 1985;

Considerando o Decreto Federal nº 9099, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático e Material Didático; e

Considerando a necessidade de regulamentar as formas de desfazimento dos livros recebidos pelo Município por meio do programa, após o período de sua vida útil:

DECRETA:

Art. 1º Os livros recebidos pelo Município através do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, que já contarem com mais de 4 (quatro) anos de vida útil, conforme previsto pelo Informe nº 07/2019 — COARE/FNDE, assim como pela legislação vigente, serão classificados para reaproveitamento ou para desfazimento, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º A classificação dos livros que já tiverem atingido o tempo de vida útil, como ociosos ou irrecuperáveis, será feita pelo Conselho Escolar após verificação dos mesmos.

- § 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:
- I ocioso, o livro que se encontrar em boas condições de uso; e
- **II** irrecuperável, o livro que tiver perdido suas características por deterioração, inviabilidade econômica de recuperação ou por obsolescência.
- § 2º É facultado ao Conselho Escolar, reservar os volumes que entender necessários, para complementar demanda futura ou para consultas e/ou outras atividades pedagógicas, destinando-se os demais ao desfazimento.
- § 3º A classificação dos livros referida no *caput* deste artigo, assim como a deliberação do que será reservado e do que será descartado, conforme o §2º, serão registrados em ata lavrada em livro próprio do Conselho Escolar.
- **Art.** 3º Cada escola relacionará os livros classificados como irrecuperáveis e o excedente dos volumes ociosos reservados na forma do artigo 4º deste Decreto, e enviará por meio de memorando, cópia da relação para o Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 4º** Os livros classificados como ociosos poderão ser doados ao Fundo Social de Solidariedade e os livros classificados como irrecuperáveis serão encaminhados às cooperativas de reciclagem cadastradas pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão decididos pelo Secretário de Educação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 27276, de 11 de fevereiro de 2010.

Guarulhos, 2 de julho de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito Municipal

PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA

Secretário de Educação

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN

Chefe de Gabinete do Prefeito
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 3 de julho de 2020